



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 719528/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 155280/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DECRETO N.º 003-2024 APROVA PCA EXECUTIV)
- Outros Documentos (PUBLICAÇÃO DECRETO N.º 003-2024 APROVA P)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, CNPJ 01.129.740/0001-95, através do(a)**

Representante Legal LUIZ CARLOS DE BORBA, CPF 917.595.799-04

Email: **LUIZCARLOSBORBA@HOTMAIL.COM**

Telefone: **32331260**

Curitiba, 22 de outubro de 2024 09:34:03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 657/24-OPD-GP

Curitiba, 9 de julho de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Campo Bonito, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 155280/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 165/2024 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3199, de 30/04/2024
4. Data do trânsito em julgado - 24/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 155280/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 155280/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 155280/23
CNPJ/CPF 01.129.746/0001-95

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente LUIZ CARLOS DE BORBA
Câmara Municipal de Campo Bonito
Avenida Pedro Picoli, 1085 - Centro
CAMPO BONITO-PR
85450-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL

Campo Bonito-PR

DECRETO Nº. 003/2024

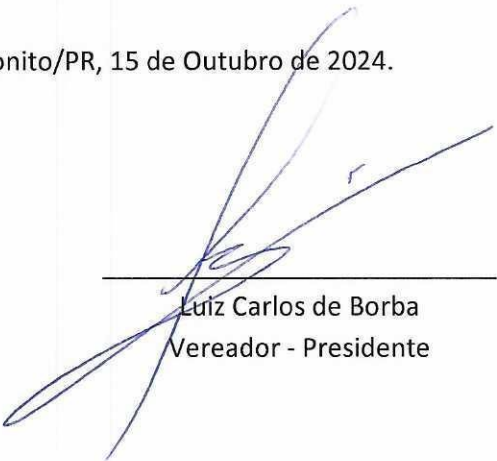
SÚMULA: APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores sancionou o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal de Campo Bonito, relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme §1º do Artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Bonito, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitido no Processo de nº. 155280/23 e Parecer Prévio de nº. 165/24 – S2C, do Tribunal de Contas do Paraná, destacando-se a aprovação com ressalvas conforme pareceres nº. 977/23 do Ministério Público de Contas e Instrução nº. 3857/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/PR, 15 de Outubro de 2024.



Luiz Carlos de Borba
Vereador - Presidente

**MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
DO IGUAÇU - PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
***POSSUI LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(conforme Art. 48, da Lei Complementar Nº 123/2006)**
E LOTE DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 07.016.153/0001-04, sediado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o “Menor Preço Por Item”, no modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, visando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, JOGOS LÚDICOS E PEDAGÓGICOS BEM COMO ARTIGOS DE ARMARINHOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 141/2023, de 19 de maio de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO Eletrônico nº 69/2024 e seus anexos. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

endereço <https://bilcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Das 07:30 horas do dia 15/10/2024, às 07:30 horas do dia 04/11/2024. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** Das 07:30 horas às 08:00 horas do dia 04/11/2024. **DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** às 08:00 horas do dia 04/11/2024. **REFERENCIAL DE TEMPO:** horário de Brasília (DF) (O valor estimado para esta contratação será de R\$ 418.639,83(quatrocentos e doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) Ficam convocados à competição Licitação todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço supracitado em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no site do município através do link: <http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br/8081/portalttransparencia> licitacoes, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, ainda, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, <https://bilcompras.com>. Quaisquer informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas através do endereço eletrônico licitacao@sertranopolis.pr.gov.br, bem como no Departamento de Licitação e Contratos ou pelo telefone/WhatsApp: (45)3236-8300/ (45)3236-8338.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 14 de outubro de 2024

IVO ROBERTI
Prefeito

C1232078-E24

**MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
DO IGUAÇU - PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

*** EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme Art.
48, da Lei Complementar Nº 123/2006)**

O Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.425.428/0001-00, torna público que está recebendo e aceitará propostas de preço para a aquisição de:

São Paulo, 01 de 01 de 2020 - 2000/-04, sediada na Avenida Santos Dumont, 2021, Aracaju - Sergipe - Central - Seranópolis do Iguaçu - PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o "Menor Preço Por Item", no modo de disputa "ABERTO E FECHADO", visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ITENS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, BEBIDAS COMO OUTROS ITENS DE CONSUMO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 141/2023, de 19 de maio de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 123/2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº Pregão Eletrônico nº 68/2024 e seus anexos. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BILB, no endereço <https://bhkompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Das 07:30 horas do dia 15/01/2024 às 07:30 horas do dia 30/01/2024, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS Das 07:30 horas às 08:00 horas do dia 30/01/2024, DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 08:00 horas do dia 30/01/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF) O valor estimado para esta contratação será de R\$ 467.317,01 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e um centavo). Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital. As cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos.

no endereço supracitado, em qualquer dia útil e durante o horário normal expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no site do município através do link: <http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br/2008/portais/transparencia/licitacoes>, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, ainda, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BIL <https://bil.com.br/> Quaisquer informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas através do endereço eletrônico licitacao@serranopolis.pr.gov.br, bem como no Departamento de Licitação e Contratos ou pelo telefone/WhatsApp: (45)3236-8300 (45)3236-8338.

Serranópolis do Graú - PR, 14 de outubro de 2024.

IVO ROBERTI
Prefeito

C11232079-E24

MUNICÍPIO DE CÊZULAZ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 74/2024 - M.C.A. - Forma Eletrônica

O Município de Cêzulaz, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão Forma Eletrônica, de Menor Preço (Nova Lei de Licitações) Por Lote, objetivando o Registro de preços para a aquisição e eventuais suplicações de someterização, Dióxido de Nitrogênio e líquidos de extratos para realização de flocos, e componentes supracitados, bueiros químicos, stands e outros, para atenuar as emissões das secretarias e departamentos da Administração Municipal (o regime de preços terá vigência de 12 meses). Valor máximo estimado: R\$ 1.571.993,10. A licitação ocorre no site: www.billetronic.gov.br. Protocolo das propostas até às 08:00h das 08h da 01/11/2024 e cessar de aceitar propostas às 08:30h das 08h da 01/11/2024. A documentação completa poderá ser obtida diariamente no site do sistema de licitação (Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÊZULAZ) ou pessoalmente no endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Cêzulaz (Paraná), Brasil. Interessados no site da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo telefone 3121-0223/3121-0206 ou e-mail: licitacao@semmar.pr.gov.br Cêzulaz, 14 de outubro de 2024. LAIRINDO SPERDIN - Prefeito Municipal.

C11232082-E24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 155280/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: MARIO WEBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 526/24

Versa o presente protocolado de Prestação de Contas do Município de Campo Bonito, referente ao exercício de 2022, encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), nos termos do item "b" do Parecer Prévio nº 165/24 - S2C (peça 16):

b. Encaminhar os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão das pontuações obtidas nas áreas de Administração Financeira (2,15), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,50) e Previdência Social (2,90).

Segue-se, portanto, à análise da matéria.

À vista disso, a CGF informa que foi recentemente desenvolvida uma nova ferramenta de Tecnologia da Informação, chamada Perfil de Risco Municipal, que conjuga inúmeras variáveis que indicam um maior ou menor grau de riscos envolvidos na gestão de cada um dos 399 municípios paranaenses.

Dentre as variáveis consideradas pela ferramenta está a nota municipal no PROGOV, de modo que quanto pior a nota, maior o risco municipal envolvido. Deste modo, a nota do PROGOV pode ser utilizada para subsidiar o planejamento das fiscalizações, especialmente a seleção amostral dos municípios a serem fiscalizados.

A ferramenta pode ser acessada diretamente pelo *link* a seguir:

Matriz Incidencia - Servidor de Relatórios do Power BI (tce.local)

Diante do exposto, em atendimento ao contido no Parecer Prévio nº 165/24 - S2C (peça 16), encaminhem-se os autos **Gabinete da Presidência (GP)** "para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento”.

CGF, 8 de julho de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

Além disso, quanto à análise da execução orçamentária e financeira, cuja composição é integrada pelo parecer do Controle Interno sobre as contas, a aplicação de recursos na educação básica, a aplicação de recursos na saúde e a gestão fiscal, a unidade técnica não constatou a existência de restrições.

Ao final, opinou pela regularidade das contas do Município de Campo Bonito, relativas ao exercício de 2022.

Por força do Despacho nº 1169/23 – GCILB (peça 11), o relator determinou a intimação da municipalidade, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Mario Weber, para que, querendo, prestasse esclarecimentos acerca dos resultados da avaliação da atuação governamental indicados pela CGM.

Houve o decurso do prazo sem que o gestor das contas comparecesse ao feito (peça 14).

É o relatório.

Quanto ao mérito, este Ministério Público de Contas entende que a despeito do elogiável avanço da prestação de contas municipal no Estado do Paraná, a partir da implementação do ProGov com a perspectiva de monitoramento das políticas públicas com acompanhamento e análise qualitativa dos gastos públicos, o que se pode afirmar consiste na visão mais contemporânea e efetiva do controle externo.

Entretanto, não deve haver prejuízo à efetiva verificação e testes de auditoria relacionados aos aspectos orçamentários e financeiros, notadamente quanto à realização de despesas públicas, constatação do cumprimento ou não de índices constitucionais obrigatórios em saúde e educação, adequação do gasto ao que fora planejado e definido quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual e compatibilidade desta com a perspectiva de planejamento decorrente da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em suma, **o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui, tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo.** A rigor, inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios, efetivo cumprimento de imposições legais quanto ao Fundeb, como a verificação do quantitativo dos gastos com folha de pessoal do magistério etc., como políticas públicas.

Trata-se de imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por este Tribunal de Contas.

Em consonância com tais premissas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal¹, a respeito das prestações de contas anuais dos Chefes

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

do Poder Executivo, os Tribunais de Contas funcionam como auxiliares do Poder Legislativo, este sim, o titular da competência para efetivo julgamento das contas e eventual aprovação ou reprovação das mesmas.

A conclusão ministerial a propósito do exame das contas em referência, **embora esteja em linha com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, impõe solicitação para que o órgão deliberativo da Corte ao emitir o mencionado parecer prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Campo Bonito, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas**, especialmente nas áreas da Saúde (5,18), da Assistência Social (5,20), da Administração Financeira (2,15) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,50), e da Previdência Social (2,90).

Ademais, para que o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.

É o parecer.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2462/24
PROCESSO Nº : 155280/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO : MARIO WEBER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 165/2024 – S2C (peça 16), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	resultado da avaliação da atuação governamental na área de Saúde (5,18),
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	resultado da avaliação da atuação governamental na área de Assistência Social (5,20),
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	resultado da avaliação da atuação governamental na área de Administração Financeira (2,15),
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	resultado da avaliação da atuação governamental na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,50),
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	resultado da avaliação da atuação governamental na área de Previdência Social (2,90).

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	MARIO WEBER	Regular com Ressalvas	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3199 do dia 30/04/2024.

Encaminha-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – (CGF), conforme Parecer Prévio nº 165/2024 – S2C (peça 16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

Encaminhar na sequência ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Por último, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 4 de junho de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 155280/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: MARIO WEBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 977/23

Prestação de contas do Prefeito. Município de Campo Bonito. Exercício de 2022. Análise de políticas públicas. Índices baixos. Parecer prévio pela aprovação. Alerta à Câmara Municipal quando do julgamento das contas.

Trata-se da prestação de contas do Município de Campo Bonito, atinente ao exercício financeiro de 2022.

Os autos foram formalizados e instruídos com os documentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal, em sintonia com o art. 217-A do Regimento Interno do TCE/PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 3857/23 (peça 10) inicialmente apresentou dados e indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos da municipalidade.

Em seguida, procedeu à avaliação da atuação governamental na implementação de ações em políticas públicas em áreas consideradas de alta relevância, quais sejam: saúde, educação, assistência social, previdência social, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão.

Destacou que as informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais. E que, com o resultado dos questionários, as notas avaliativas foram sistematizadas, planilhadas e organizadas, gerando as seguintes tabulações de resultados:

- a) Políticas públicas de Educação: nota 6,38;
- b) Políticas públicas de Saúde: nota 5,18;
- c) Políticas públicas de Assistência Social: nota 5,20;
- d) Administração Financeira: nota 2,15;
- e) Transparência e Relacionamento com o Cidadão: nota 3,50;
- f) Previdência Social: nota 2,90.